

**LEI N.º 2.715**  
**DE 26 DE MAIO DE 1989 \***

Proíbe a implantação de Instalações destinadas à produção de Clorofluorcarbono, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida no território do Estado de Sergipe, a implantação de instalações industriais destinadas à produção dos compostos danosos à camada de ozônio da atmosfera a seguir relacionados:

I. CLOROFLUORCARBONOS - CFCs

- a) Denominação : CFC 11 – Fórmula : CFC1<sub>3</sub>
- b) Denominação : CFC 12 – Fórmula : CF<sub>2</sub> C1<sub>2</sub>
- c) Denominação : CFC 113 - Fórmula : C<sub>2</sub>F<sub>3</sub>C1<sub>3</sub>
- d) Denominação : CFC 114 – Fórmula : C<sub>2</sub>F<sub>4</sub>C1<sub>4</sub>
- e) Denominação : CFC 115 – Fórmula : C<sub>2</sub>F<sub>5</sub>C1

**Art. 2º** - O Governo do Estado de Sergipe incentivará as pesquisas que tenham por objetivo o desenvolvimento de produtos e tecnologias que subsistem os clorofluorcarbonos e os compostos halogenados, visando eliminar os riscos e danos efetivos ou potenciais para a camada de ozônio da atmosfera, remetendo à Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, relatório sobre as medidas adotadas neste sentido.

**Art. 3º** - caberá à ADEMA, através de servidores devidamente credenciados, a fiscalização do cumprimento desta Lei, devendo o produto das multas nela previstas serem recolhidas à sua conta.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

**ANTÔNIO CARLOS VALADARES**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**João Machado Rollemberg Mendonça**  
Secretário de Estado da habitação e Saneamento